

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Roberto Rogerio do Amaral, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luiz Antônio da Costa Silva e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Ramicés dos Santos Silva e a NEURON CONSULTORIA LTDA - EPP, com endereço na Rua Professor Ayrton Roberto de Oliveira, nº 32 - sala 602, Bairro Itacorubi - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.220.191/0001-01 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio administrador, o Sr. Alexandre de Souza, têm entre si, justo e contratado prestação de serviços de apoio à capacitação, padronização e aperfeiçoamento institucional, no âmbito do CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, através da execução de 5.000 (cinco mil) UST, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

---

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

---

- 1.1 - Vincula-se o presente contrato à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, à Resolução CPF nº 017/2006, de 19 de junho de 2006, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, ao Pregão Presencial nº 028/2015, à proposta da CONTRATADA e de todos os demais elementos e anexos que compõem o Edital e o processo CIASC 3048/2015, independentemente de sua transcrição e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

---

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

---

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio à capacitação, padronização e aperfeiçoamento institucional, no âmbito do CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, através da execução de 5.000 (cinco mil) UST, em conformidade com a proposta da CONTRATADA, considerando-se integrante ao presente instrumento, independente de transcrição.

---

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e REAJUSTE

---

- 3.1 - Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global estimado de **R\$438.000,00** (quatrocentos e trinta e oito mil reais). Sendo o valor unitário da UST **R\$87,60** (oitenta e sete reais e sessenta centavos).
- 3.2 - No preço estipulado no item 3.1 da Cláusula Terceira estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias, tais como: despesas com locomoção, alimentação e estadia da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços contratados, impostos, taxas, frete e seguros, bem como as demais despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto do contrato por todo o período de vigência do contrato.
- 3.3 - O preço dos serviços, objeto do presente contrato será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.4 - Decorrido este prazo o preço da locação do conjunto de equipamentos poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação



Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior à assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.

- 3.5 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.4, este será substituído por outro índice na forma da lei; na sua falta um novo critério será acordado entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, no dia 15 (quinze) do mês subsequente em que os serviços forem executados e aceitos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 4.2 - Serão pagos somente os serviços devidamente autorizados, realizados e aceitos
- 4.3 - Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, se houver:
- 4.3.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-CFPS e o Código de Situação Tributária-CST;
- 4.3.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.
- 4.4 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:
- I) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
  - II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
  - III) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado o Licitante vencedor, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
  - IV) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Domicílio ou Sede da Licitante, expedida pelo órgão competente;
  - V) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº12.440, de 7 de julho de 2011.
  - VI) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 4.4.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 4.4, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura.
- 4.5 - O pagamento devido pelo CIASC será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.



- 4.5.1- No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.6 - Como contribuintes sediados em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), **Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.**
- 4.7 - O CIASC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".
- 4.8 - A licitante deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: [nfe@ciasc.sc.gov.br](mailto:nfe@ciasc.sc.gov.br).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 - Cumprir fielmente toda a execução do objeto, conforme prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital de Pregão Presencial 028/2015.
- 6.2- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas.
- 6.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do contrato.
- 6.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 6.5 - Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas do CONTRATANTE, quando necessária à execução do objeto.
- 6.6 - Comunicar o CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega do equipamento.
- 6.8 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 6.9 - Manter atualizadas perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a **condição de não empregar trabalhador menor**, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:



- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
- II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado o Licitante vencedor, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
- IV) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do Domicílio ou Sede da Licitante, expedida pelo órgão competente;
- V) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº12.440, de 7 de julho de 2011.
- VI) Certidão Negativa de **Falência, Concordata e Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

---

- 7.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 7.2 - Prestar à CONTRATADA todas as informações que sejam necessárias a plena execução do objeto
- 7.3 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 7.4 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente contrato, se atendidas todas as condições.
- 7.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 7.7 - Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

---

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

---

- 8.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
  - 8.1.1 - Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
  - 8.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, não cabendo indenização a qualquer das partes resguardados o interesse público do CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente justificado pela autoridade superior.
  - 8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



- 8.1.4 - No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 8.1.5 - A rescisão do contrato, com base no subitem 8.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 8.1.6 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avencido, além das demais sanções estabelecidas no Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 8.1.7 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) **Suspensão de licitar e contratar com o CIASC**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. No caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período do Cadastro de Fornecedores do CIASC e do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, administrado pela Secretaria de Estado da Administração, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- b) O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de **multa** correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital e no contrato.
- b.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
- c) O CIASC poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Segundo** – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.



**Parágrafo Terceiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Quarto** – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Quinto** – No caso de aplicação de multa, suspensão de licitar e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto** – Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberto vistas do processo aos interessados.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

---

- 10.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA prestar informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 10.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 10.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 10.4 - A fiscalização do fornecimento e prestação dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.
- 10.5 - A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

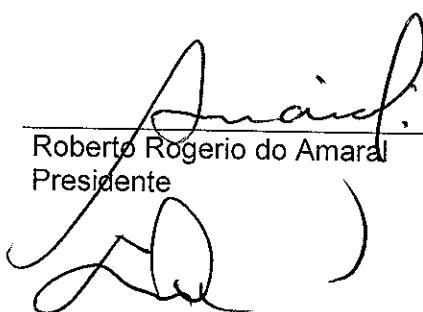
---

- 11.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 11.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 11.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 11.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.



- 11.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 11.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 3048/2015 - Pregão Presencial nº 028/2015, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

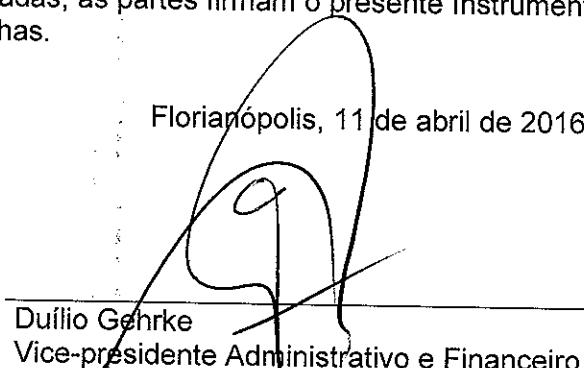
Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

**Pelo Contratante:**

Roberto Rogerio do Amaral  
Presidente

Luiz Antônio da Costa Silva  
Vice-presidente de Tecnologia

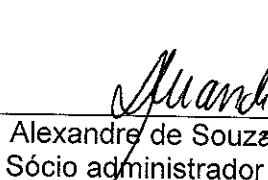
Florianópolis, 11 de abril de 2016.



Duílio Gehrke  
Vice-presidente Administrativo e Financeiro



Ramicés dos Santos Silva  
Vice-presidente Comercial

**Pela Contratada:**

Alexandre de Souza  
Sócio administrador

**Testemunhas:**

Ruy Sergio Rundbuchner  
Assessor de Gestão



Edi Edu Chagas  
Gerente Econômico-Financeiro